

CORREIÇÃO PARCIAL

CORREGEDORIA

Corrigente: Essencial Sistema de Segurança Eireli

Adv.: Renato Carlo Corrêa (144651-SP-D)

Corrigendo: Guilherme Camurça Filgueira

### **Decisão**

CORREIÇÃO PARCIAL. PERDA DE OBJETO. MEDIDA PREJUDICADA. ARQUIVAMENTO.

Atendida a pretensão do Corrigente, no prazo assinalado para que o Corrigendo prestasse informações, resta prejudicada a apreciação da medida, em face da perda de seu objeto, o que autoriza o seu arquivamento, nos moldes do parágrafo único do art. 38 do RI do TRT da 15ª Região.

Trata-se de Correição Parcial apresentada por Essencial Sistema de Segurança Eireli, com relação à atuação do Exmo. Juiz do Trabalho Guilherme Camurça Filgueira, na condução da Reclamação Trabalhista n° 0002451-07.2013.5.15.0064, que tramita perante a Vara do Trabalho de Itanhaém, e no qual a Corrigente figura como réu.

Alega, em síntese, que na referida Reclamação Trabalhista houve a designação de audiência de instrução para o dia 07/07/2015, às 14h00, e que a Corrigente, ao comparecer à Vara do Trabalho na data aprazada, verificou que se achava afixada cópia da pauta de audiências do dia, indicado, no entanto, que a citada audiência teria início às 15h00.

Relata que, ato contínuo, dirigiu-se à Secretaria da unidade e lá confirmou que o horário de início da sessão seria às 15h00, realizando ainda consulta no sítio do Tribunal da internet, dentro da sala da OAB no edifício sede da Vara do Trabalho, que também mostrava que a audiência estava marcada para as 15h00.

De posse tais informações, o advogado e o preposto da Corrigente foram almoçar, em vista do novo horário consignado para início da sessão.

Informam que ao retorno à Vara do Trabalho, foram surpreendidos com a notícia de que a audiência tinha sido iniciada às 14h07, e terminada às 14h12, ficando registrada a ausência da Corrigente e o encerramento da instrução processual. Acrescenta que em face da mencionada ausência, o Reclamante inclusive requereu a aplicação da pena de confissão quanto à matéria fática, restando postergada a apreciação do pedido até a prolação da sentença.

Sustenta que os incidentes descritos causaram enorme prejuízo

processual à Corrigente, caracterizando erro procedimental e violação à boa ordem processual, a ensejar a atuação correicional, requerendo a procedência da medida para correção do ato atacado, com a revogação da audiência realizada, bem como a designação de nova sessão instrutória, para oitiva das partes e testemunhas.

Junta procuração e documentos (fls. 06/14).

Foram solicitadas informações ao Corrigendo, que as prestou no prazo assinalado para tanto (fl. 17).

Relatados.

DECIDO:

Consoante dispõe o art. 38, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal:

"(...) Se solicitadas, as informações serão prestadas no prazo de cinco dias, podendo, entretanto, o Juiz, no mesmo prazo, reconsiderar o despacho ou sanar a omissão, hipótese em que dará ciência ao Corregedor, para que este determine o arquivamento da medida."

No caso vertente, o Corrigendo informou que, em face de pedido de reconsideração protocolizado pelo Corrigente na unidade judiciária, proferiu despacho no qual chamou o feito à ordem, declarando nulos os atos praticados na audiência realizada em 07/07/2015, e designando nova sessão instrutória para o dia 06/10/2015. Assim, prejudicada a análise da Correição Parcial, em decorrência da perda de seu objeto, autorizando o arquivamento da medida.

Pelo exposto, determino o ARQUIVAMENTO da Correição Parcial interposta, nos moldes do art. 38, parágrafo único, do RI desta Corte.

Remeta-se cópia da decisão à Secretaria da Vara e à autoridade corrigenda, por mensagem eletrônica, dispensado o acompanhamento de ofício.

Publique-se, dando-se ciência ao Corrigente.

Decorrido o prazo para oposição de recurso, arquivem-se.

Campinas, 30 de julho de 2015.

Gerson Lacerda Pistori

Desembargador Corregedor Regional

Firmado por assinatura digital conforme Lei 11.419/2006 - AssineJus ID: 042215.0915.498168